

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI Nº 783, DE 2024

Dispõe sobre a proibição de descarte de pintinhos machos recém eclodidos por meio da adoção de tecnologias de sexagem in ovo.

Autora: Deputada PROFESSORA LUCIENE CAVALCANTE

Relator: Deputado PEZENTI

I - RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei, da Deputada Professora Luciene Cavalcante, dispõe sobre a proibição de descarte de pintos machos recém eclodidos por meio da adoção de tecnologias de sexagem in ovo.

A proposta proíbe, no âmbito da pecuária industrial intensiva, o descarte de pintinhos machos recém-nascidos através de métodos como trituração, eletrocussão e sufocamento.

Estabelece o prazo de um ano para adequação de incubatórios e empresas de genética, contado a partir do momento em que tecnologias de sexagem in ovo estiverem disponíveis comercialmente, restando permitido o descarte somente em caso de risco à saúde pública, com insensibilização prévia obrigatória.

A proposta determina a aplicação de multa no valor de 2% do faturamento da empresa por animal descartado, aplicada em dobro em caso de reincidência, além da possibilidade de suspensão do alvará, sem prejuízo das multas aplicáveis. Propõe, ainda, que a receita das multas seja integralmente revertida ao Fundo Nacional de Bem Estar Animal.



A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

O projeto foi distribuído às Comissões de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; de Finanças e Tributação (mérito e art. 54 RICD) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).

Transcorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas. O projeto não possui apensos.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei em análise visa eliminar práticas de descarte de pintos machos na avicultura industrial, consideradas cruéis pela autora.

A indústria avícola utiliza linhagens genéticas diferenciadas para a produção de carne e ovos, de forma que as aves de postura carecem de aptidão genética para produção eficiente de carne. Por esse motivo, o descarte de pintinhos machos de aves poedeiras é realizado mundialmente e integra os modernos sistemas produtivos, pois esses animais não possuem finalidade zootécnica, já que são incapazes de produzir ovos e ineficientes para a produção de carne.

As práticas adotadas no Brasil seguem rigorosamente as diretrizes estabelecidas pela Organização Mundial de Saúde Animal (OMSA) e protocolos reconhecidos internacionalmente, aplicados inclusive em países com legislações restritivas sobre bem-estar animal.

Embora empresas do setor participem ativamente da pesquisa de alternativas tecnológicas, como métodos de sexagem embrionária e aproveitamento comercial dos machos, essas soluções ainda não alcançaram viabilidade técnica e econômica em escala industrial. Além disso, a



manutenção desses animais nos sistemas de produção é inviável economicamente e pode gerar riscos sanitários aos plantéis.

Um aspecto fundamental é o impacto econômico de alterações nos processos produtivos sobre o custo de produção e o preço final dos ovos, proteína acessível e estratégica para a segurança alimentar da população brasileira.

Diante do exposto, manifestamo-nos pela **rejeição** do Projeto de Lei em questão.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado **PEZENTI**
Relator

